



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Ofício nº 065/2017 - STDE

Sobral, 01 de março de 2017.

Senhor Procurador,

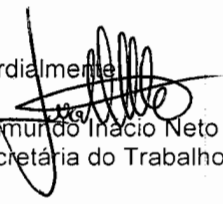
Servimo-nos do presente para solicitar à V. S^a., elaboração de Contrato de Gestão entre a PREFEITURA e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIAS E RECURSOS HÍDRICOS-IDETAGRO, conforme discriminação abaixo e documentos anexos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.606.0139.1.251.0000

Nome	Objeto
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIAS E RECURSOS HÍDRICOS-IDETAGRO	Formulação de Contrato de Gestão entre o município de Sobral, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIAS E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO, que tem como objetivo O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo realizar gerenciamento das atividades do Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, o fomento, a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Sendo que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Cordialmente,


Raimundo Inácio Neto
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Ilmo. Sr.;
Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador do Município
Nesta

JUSTIFICATIVA

O IDETAGRO é uma instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, qualificado como organização social, habilitado e vencedor do Chamamento Público nº 01/2016 – SEDS para desenvolvimento das atividades de gestão do Restaurante Popular.

No ano de 2017 foi iniciada uma nova gestão municipal de Sobral, tendo sido necessário um lapso temporal para adequação da nova estrutura administrativa e as novas técnicas de gestão, sendo necessário o adiamento do início da execução do contrato para implementação das novas rotinas de gestão do município de Sobral.

Diante do exposto foi necessário a readequação do plano de trabalho, que inicialmente era para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, para 01 de março a 30 de junho de 2017, bem como a alteração do cronograma de desembolso de 12 meses para 04 meses, com a respectiva readequação de verbas.

No dia 03 de fevereiro de 2017 foi publicada a Lei Municipal nº 1607/2017 que dispõe sobre a nova da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal. Neste diploma legal foram estipuladas as novas secretarias municipais, bem como suas atribuições e diante dessa nova estrutura, as atividades pertinentes ao restaurante foram transferidas para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE). Diante do exposto torna-se necessário que a parte contratante seja atualizada passando a ser representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), bem como, deve ser atualizada a rubrica orçamentária pertinente passando a ser a rubrica nº 20.606.0139.1.251.0000.

Com a reestruturação do plano de trabalho e do polo contratante, esperamos adequar o contrato de gestão as novas diretrizes da administração pública, bem como, continuar obtendo no ano de 2017, a mesma repercussão junto ao público; prosseguir contribuindo efetivamente para a melhoria do desenvolvimento tecnológico da formação alimentar e nutricional da população que habita a Região Norte do Estado do Ceará e ajudar na consolidação dos planos e projeto do interesse público.

Sobral, 01 de março de 2017.



Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE).



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PREÇO

Conforme Processo de Chamamento Público nº 01/2016 – SEDS, lei e análise de mercado, Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO apresentou proposta, fazendo-se notar que os preços apresentados estão de acordo com o praticado no mercado, justificando-se assim a contratação presente, nos valores constantes no plano de trabalho e contrato de gestão. Diante do exposto, APROVO para o ano de 2017 os valores apresentados no documento supracitado.

Sobral, 01 de março de 2017.



Raimundo Inácio Neto
Secretário



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CONCEDENTE

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE, declara para os devidos fins, que aprova o Plano de Trabalho apresentado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIAS E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO, que tem como objetivo o fomento, a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes..

Sobral, 01 de março de 2017.



Raimundo Inácio Neto
Secretário

2017

PLANO DE TRABALHO

IDETAGRO

Instituto de Desenvolvimento de Tecnologia em
Agropecuária e Recursos Hídricos



005

PLANO DE TRABALHO IDETAGRO 2017

Sobral, CE
2017



006

Plano de Trabalho 2017. Sobral, CE: Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, 2017.

Esta publicação é parte integrante das atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato de Gestão IDETAGRO

Todos os direitos reservados pelo Instituto de Desenvolvimento de Tecnologia em Agropecuária e Recursos Hídricos. Os Textos contidos nesta publicação poderão ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada à fonte.

3m/ 007

1. Apresentação

O Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO, associação civil, sem fins lucrativos, constituída como uma organização social, qualificado através do decreto nº 432 de 20 de fevereiro de 2002.

As ações apresentadas neste plano de execução serão desenvolvidas pelo IDETAGRO, como forma de apoiar e aprimorar as atividades prestadas à população, buscando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população sobralense, visando o fortalecimento da cidadania, dignidade humana e sua inclusão social.

Neste plano descrevemos as principais atividades desenvolvidas pelos IDETAGRO no exercício acima mencionado.



008

2. Gestão através das Organizações Sociais

Desde a Reforma do Aparelhamento do Estado, na qual se buscou a descentralização através da parceria com a iniciativa privada como forma de melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos, utilizou a Administração Pública as Organizações Sociais como meio para atingir o seu objetivo, onde o “seu propósito mais genérico é permitir e incentivar a publicização, ou seja, a produção não-lucrativa pela sociedade de bens ou serviços públicos não-exclusivos de Estado. Com efeito, a crescente absorção de atividades sociais pelo denominado terceiro setor (de serviços não-lucrativos) tem sido uma marca recorrente em processos de reforma do Estado nas democracias contemporâneas. Trata-se de um movimento que é portador de um novo modelo de administração pública, baseado no estabelecimento de alianças estratégicas entre Estado e sociedade, quer para atenuar disfunções operacionais daquele, quer para maximizar os resultados da ação social em geral. Assim, o propósito central do Projeto Organizações Sociais é proporcionar um marco institucional de transição de atividades estatais para o terceiro setor e, com isso, contribuir para o aprimoramento da gestão pública estatal e não-estatal”.¹

“As Organizações Sociais (OS) são um modelo de organização pública não-estatal, destinado a absorver atividades publicizáveis mediante qualificação específica. Trata-se de uma forma de propriedade pública não-estatal, constituída pelas associações civis sem fins lucrativos, que não são propriedade de nenhum indivíduo ou grupo e estão orientadas diretamente para o atendimento do interesse público. As OS são um modelo de parceria entre o Estado e a sociedade. O Estado continuará a fomentar as atividades publicizadas e exercerá sobre elas um controle estratégico: demandará resultados necessários ao atingimento dos objetivos das políticas públicas. O contrato de gestão é o instrumento que regulará as ações das OS”.²

Atualmente as Organizações Sociais estão ganhando novos papéis nesta parceria com o Estado, através da ampliação das atividades prestadas, que passam a ser desenvolvidos não apenas restrito as atividades meio, mas também passando a absorver atividades fins do Estado.

¹ Cadernos MARE da Reforma do Estado – 5ª Edição – Pag.7

² Cadernos MARE da Reforma do Estado – 5ª Edição – Pag.13

009

3. Decreto de Qualificação do IDETAGRO

O Instituto de Desenvolvimento de Tecnologia em Agropecuária e Recursos Hídricos – IDETAGRO, foi qualificado como Organização Social através do Decreto Municipal de nº 432 de 20 de fevereiro de 2002 (abaixo transcrito), atendendo as exigências da Lei Municipal de nº 261 de 18 de maio de 2000, que dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais, cria o Programa Municipal de Publicização, a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências.

DECRETO Nº 432 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002 - Qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 6º da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 04.790.296/0001-42, instituída sob a forma de associação, com sede na cidade de Sobral, situado no perímetro irrigado aires de Sousa, setor 06, Bonfim e tem como finalidade o ensino, a pesquisa, assistência e o desenvolvimento de tecnologias na agropecuária e nos recursos hídricos. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.



010

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - IDETAGRO

Historicamente, a gestão no Brasil tem se mostrado um campo bastante desafiador, primeiro pela complexidade inerente que o fator humano por si só apresenta e, em segundo, ainda pelas aceleradas e profundas mudanças no cenário político, social, econômico, particularmente, no âmbito da legislação que busca regular a presença humana no interior das organizações de trabalho.

Diante destas condições surge a indicação do Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO uma organização social já existente no município de Sobral e que já apresentava em seu histórico uma série de atividades em colaboração com organismos no âmbito da gestão dos processos. Considerando o perfil desejado da OS nas dimensões legais, técnicas e éticas o IDETAGRO se enquadrava perfeitamente.



011

5 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - IDETAGRO				C.N.P.J. 04.790.296/0001-42	
Endereço Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12					
Cidade SOBRAL	U.F. CE	CEP 62.010-180	DDD/Telefone 88 – 3611- 2310	FAX	E.A.
Conta Corrente 36240-9	Banco Brasil	Agência 085-x	Praça de Pagamento SOBRAL – CE		
Nome do Responsável IARA MESQUITA GOMES DA SILVEIRA				C.P.F. 439.137.503-63	
C.I./Orgão Expedidor 2003031013991 SSP CE	Cargo PRESIDENTE	Função		Matrícula	
Endereço: Rua Monsenhor Joaquim Arnóbio de Andrade – 104 - Pedrinhas – SOBRAL – CEARÁ				CEP: 62100-00	

6 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
PLANO DE TRABALHO	01/03/2017	30/06/2017



012

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Serviço de apoio e gerência em Recursos Humanos para funcionamento do Restaurante Popular;
- Realização de manutenção predial e pequenos reparos, mediante contratação pessoa jurídica/física especializada;
- Serviço de apoio de Gerenciamento do Restaurante Popular;
- Assessorar a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) na realização de seminários, cursos, oficinas, palestras e eventos;
- Serviço de apoio a produção de refeições, visando o atendimento social a população de baixa renda;
- Avaliar o perfil nutricional dos usuários, bem como o desenvolvimento de tecnologias alimentares;
- Atender de forma individual com entrega de plano alimentar e nutricional dos usuários;
- Avaliar o perfil socioeconômico dos usuários e o desperdício alimentar;
- Cadastrar usuários do Restaurante Popular;
- Apoiar a geração de emprego e renda dentro da atividade primária de nossa economia;
- Captar recursos financeiros, visando uma gestão auto sustentável.
- Administrar as contribuições dos usuários do Restaurante Popular, utilizando os recursos captados para o apoio nos setores de manutenção e almoxarifado do Restaurante Popular.
- Realizar o gerenciamento do serviço de manutenção, ambiência e almoxarifado para o restaurante popular.

8 – METAS

- Garantir atividade de apoio de gerenciamento do Restaurante Popular;
- Administrar as contribuições dos usuários do Restaurante Popular, utilizando os recursos captados nos setores de manutenção e almoxarifado do Restaurante Popular;
- Serviço de produção de refeições com a produção de no mínimo 4.500 refeições por mês;
- Garantir o gerenciamento do serviço de manutenção, ambiência e almoxarifado para o restaurante popular.

9. Descrição das atividades de manutenção, ambiência e almoxarifado:

CARPINTARIA (fechadura, dobradiça, cadeado, madeira e congêneres)	
CONSTRUÇÃO (cimento, areia, cal, tijolo, telha, prego, caixa d' água, inst. de forros, inst. de div. e congêneres)	
DEDETIZAÇÃO (serviços e materiais de dedetização e congêneres)	
ELÉTRICO (inclui bombas e motores e congêneres)	
HIDRAULICO (conecções para água e esgoto e congêneres)	
MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADOS (manutenção e instalação de ar-condicionado e congêneres)	
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (equipamentos em geral, câmara frigorífera, suzeira, forno industrial, painéis industriais, estufa, TV, som, geladeira e congêneres)	
MAT. USO NÃO CONSUMO (Ferramentas e equipamentos e congêneres)	
METALURGIA (serviços e materiais de metalurgia e congêneres)	
PINTURA (serviços e materiais de pintura inclui serviço de gesso e congêneres)	
SERVIÇO DE SEGURANÇA (serviços de segurança, cerca elétrica, central de monitoramento e congêneres)	
VIDRAÇARIA (serviços e materiais de vidraçaria e congêneres)	
MATERIAL E SERVIÇO DE LIMPEZA/HIGIENE	DESINFETANTE, PANO P/LIMPEZA, SABÃO, VASSOURA, LIXEIRA, PAPEL HIGIÊNICO, SACO P/ LIXO, ÁGUA SANITÁRIA, DETERGENTE E CONGÊNERES.
MATERIAL E SERVIÇO DE EXPEDIENTE	CANETA, COLA, ENVELOPE, ETIQUETA, FICHA, FITA, GRAMPO, PAPEL, LÁPIS, PASTA, PINCEL, PRANCHETA, TINTA, CARIMBO E CONGÊNERES.

MATERIAL E SERVIÇO COPA/COZINHA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BANDEJA, COPO DESCARTÁVEL, TALHERES, FILTRO, GÁS DE COZINHA, GUARDANAPO, LUVA, SACO DE LIXO, ESPONJA, TOLCAS, PAPEL ALUMÍNIO E DE FILTRO E CONGÊNERES.
MATERIAL E SERVIÇO DE USO NÃO CONSUMO	BATERIAS, CAIXAS, COLCHÕES, FILMES PARA APARELHOS, FILTROS, INSETICIDAS, PILHAS, PLACAS, RECIPIENTES, SACOS, TECIDOS, BATAS, CAMISAS, LENÇÓIS, TOALHAS, ESTABILIZADORES, CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, FITAS DE IMPRESSÃO, TONERS DE IMPRESSÃO, CABOS, CD'S, NOBREAKS, MATERIAS DE INFORMÁTICA, CARTÃO, CAPAS, FICHAS, FORMULÁRIOS, BALANÇAS, CADEIRA, MESAS, ARMÁRIOS, TV'S, VENTILADORES, AR CONDICIONADOS, GELADEIRAS, FREEZERS, IMPRESSORAS, PROJETORES E CONGÊNERES.

10. O IDETAGRO poderá utilizar o instrumentário móvel e imóvel da Prefeitura Municipal de Sobral para a realização das atividades acima discriminadas, bem como realizar, na medida do possível, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

11. O IDETAGRO se compromete a adotar todas as medidas possíveis para atingir a metas propostas.

12. Previsão financeira anual para realização das metas estabelecidas nas atividades discriminadas:

O montante de recursos para execução do presente PLANO DE TRABALHO é da ordem de R\$ 436.317,45 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), repassados em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo: a primeira no valor de R\$ 138.526,98 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), a segunda no valor de R\$ 159.263,49 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) e as demais no valor de 69.263,49 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), podendo haver alterações em razão dos custos variáveis, não ultrapassando o valor global do contrato.

13. Prazo de Execução: 01 de março de 2017 à 30 de junho de 2017.

gr/ 014

14. Demonstrativo financeiro detalhado:

ITENS	DESCRIÇÃO	VR. TOTAL (R\$)
1	Manutenção e almoxarifado	50.000,00
2	Colaboradores	118.345,90
3	Impacto Conv. Coletiva	3.363,00
3	Serv. Contábeis	4.725,00
4	Despesas Institucionais	38.000,00
5	Coordenação	19.095,00
7	Encargos	63.000,00
8	Tributos	117.788,55
9	Impacto rescisório	10.000,00
10	Assessoria jurídica	12.000,00
	TOTAL	436.317,45

14.1 O montante de recursos para execução do presente PLANO DE TRABALHO é da ordem de R\$ 436.317,45 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), repassados em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo: a primeira no valor de R\$ 138.526,98 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), a segunda no valor de R\$ 159.263,49 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) e as demais no valor de 69.263,49 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), podendo haver alterações em razão dos custos variáveis, não ultrapassando o valor global do contrato.

Total do Desembolso: R\$ 436.317,45



15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MAR.	ABR.	MAI.	JUN
138.526,98	159.263,49	69.263,49	69.263,49

Repassados em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo: a primeira no valor de R\$ 138.526,98 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), a segunda no valor de R\$ 159.263,49 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) e as demais no valor de 69.263,49 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), podendo haver alterações em razão dos custos variáveis, não ultrapassando o valor global do contrato.

15.1 O IDETAGRO se compromete a realizar todos os esforços possíveis para reduzir os custos acima detalhados sem prejuízo da manutenção e da qualidade das atividades propostas.



16. Atividades possivelmente necessárias para realização das atividades do Plano de Trabalho:

Para o completo desenvolvimento das ações/objetivos e metas contempladas no plano de trabalho o IDETAGRO possivelmente necessitará das seguintes atividades:

- Aux. De cozinha
- Aux. De Serviços Gerais
- Almoxarife
- Téc. Administrativo
- Aux. Administrativo
- Coordenador
- Assessor Jurídico
- Cozinheiro
- Tecnólogo de Alimentos
- Nutricionista
- Assessor Contábil



17. Critérios e Objetivos de Avaliação de Desempenho:

17.1. Avaliação:

- O Contratado apresentará anualmente o relatório financeiro de execução do Plano de Trabalho, com as atividades desenvolvidas no período;
- O Contratado apresentará anualmente o relatório gerencial de atividades desenvolvidas na execução do Plano de Trabalho;

17.2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

A avaliação será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido das metas e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:

17.3. RESULTADO OBTIDO DA META - CONCEITO

- > 80% até 100% – MUITO BOM
- > 65% até 79% - BOM
- > 51% até 64% - REGULAR
- > Menor que 50% - INSUFICIENTE

Iara Mesquita Gomes da Silveira

IARA MESQUITA GOMES DA SILVEIRA
Diretor Presidente do Instituto para o Desenvolvimento de
Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos

(suplente); - FRANCISCA DAS CHAGAS MESQUITA (suplente); - X Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região I (Aracatiaçu, Tapera e Caracará): - RAIMUNDO GONÇALVES PEREIRA (efetivo); - ADÃO MAGALHÃES CORDEIRO (suplente); XI Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região II (Sinhá Sabóia, Dom Expedito e Patriarca): - JUSCELINO ALMEIDA MONTE (efetivo); - ANTÔNIO OCION PONTE (suplente); XII Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região III (Jordão, Aprazível, Jaibaras, Rafael Arruda e Torto): - FRANCISCO VICENTE DA SILVA (efetivo); - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA AGUIAR (suplente); XIII Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região IV (Padre Palhano, Sumaré, Dom José, Bairro Santa Casa, Tamarindo e Bonfim): - EXPEDITO VIDAL DOS SANTOS (efetivo); - BENEDITA DE MATOS ALBUQUERQUE (suplente); XIV Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região V (Expectativa, CAIC, Alto da Brasília, Pedrinhas): - JOSÉ VALMIR MOURA (efetivo); - FRANCISCO JORGE FEIJÃO (suplente); XV Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região VI (Terrenos Novos, Vila União, Junco, Alto do Cristo e Coelce): - MARIA DO SOCORRO FERREIRA (efetivo); - TEREZINHA MENDES DE PAIVA (suplente); XVI Representantes das Igrejas: - FRANCISCO ASSIS CARLOS (efetivo); - FRANCISCO ADY SOUSA OLIVEIRA (suplente); XVII Representantes do MORHAN (Movimento de Reintegração das Pessoas Portadoras de Hanseníase); - CÉSAR AUGUSTO FERREIRA SILVA (efetivo); - FRANCISCO JOCILANIO NEVES DA COSTA (suplente); XVIII Representantes dos Portadores de Doenças Crônicas Degenerativas e de Portadores de Deficiências Físicas: - JOSÉ MONTEIRO DO MONTE (efetivo); - AFONSO MACHADO PORTELA (suplente); XIX - Representantes dos Trabalhadores Rurais e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: - SELISVALDO PEREIRA LIMA (efetivo); - LUIZA CARNEIRO GABRIEL (suplente); XX Representantes da Federação das Associações Comunitárias de Sobral; - ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (efetivo); - MANOEL JOCÉLIO DOS SANTOS (suplente); XXI Representantes do CDL e dos Estudantes de Nível Superior da Área de Saúde (Enfermagem): - JOSÉ MOACIR RIBEIRO DIAS (efetivo); - FRANCISCO XEREZ PONTE NETO (suplente). Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 29 de janeiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 432 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002 - Qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 6º da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 04.790.296/0001-43, instituída sob a forma de associação, com sede na cidade de Sobral, situado no Perímetro Irrigado Aires de Sousa, Setor '06', Bonfim e tem como finalidade o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias na agropecuária e nos recursos hídricos. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 435 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002 - Qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto para

Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 6º da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA, entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 04.776.677/0001-77, instituída sob a forma de associação, com sede na cidade de Sobral, provisoriamente situada na Rua Suíça, 612, e tem como finalidade o ensino, a pesquisa, assistência e o desenvolvimento de tecnologias em Saúde da Família. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 436 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - Enquadram no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 7º e 8º da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que organiza e define a organização do Grupo Ocupacional do Magistério e as linhas de transposições, e, CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o artigo 29, 32 e 33 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, DECRETA: Art. 1º - Ficam enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores elencados na forma delineada nos Anexos I, II, III e IV integrantes deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 437 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno medindo 66,00m de frente por 99,00m de fundos, equivalente a uma área de 6.534,00m² (seis mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), situado na rua Glória Catunda de Sousa, no bairro do Junco, nesta cidade, extremado-se: pela frente, com a rua Glória Catunda de Sousa; pelo lado direito, com a rua Mar Del Plata; pelo lado esquerdo, com a rua Caramuru; e, pelos fundos, com casas do bairro Vila União, correspondente a quadra 31, hoje quadra 172 do loteamento Parque Joaquim Mariano, conforme matrícula nº 10368 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido no Art. 1º deste Decreto tem por finalidade a construção de um reservatório d'água para melhorar o abastecimento d'água no Bairro José Euclides. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

31 de maio de 2000 - Ano II - Nº 32**Poder Executivo Municipal**

LEI Nº 259 DE 18 DE MAIO DE 2000- Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo: Um terreno de forma semi-elíptica, tendo 71,60m (setenta e um metros e sessenta centímetros) de eixo menor e 96,50m (noventa e seis metros e cinquenta centímetros) de eixo maior, totalizando 5.126,85m² (cinco mil, cento e vinte e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados). O eixo menor (71,60m) na direção transversal da Av. Monsenhor Aloísio Pinto e o semi-eixo maior (96,50m) na direção longitudinal da referida avenida. Na circunvizinhança à direita do terreno, encontra-se uma via que se intercepta com a Av. Monsenhor Aloísio Pinto, denominada Rua Antônio Maqalhães, que permite acesso ao Hospital Psiquiátrico Guararapes, localizado no bairro Dom Expedito. O terreno limita-se: à direita, pela pista da Av. Monsenhor Aloísio Pinto, no sentido BR-222- Rio Acaraú; à esquerda, pela Av. Monsenhor Aloísio Pinto, no sentido Rio Acaraú - BR-222; ao fundo, o terreno está limitado pelo eixo menor da elipse que mede 71,60m; à frente, o terreno limita-se pela pista de retorno rodoviário no sentido BR-222- Rio Acaraú- BR-222. A frente do terreno está voltada para o Rio Acaraú e os fundos para a BR-222. Art. 2º - O Município de Sobral, fica autorizado a doar para a empresa V.C. EMPREENDIMENTOS LTDA., o bem imóvel descrito no artigo anterior, com a finalidade exclusiva da instalação de um Centro Comercial Automotivo. Parágrafo Único - O eventual descumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo e, o início das construções não se dando no prazo de 02 (dois) anos, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Secretário Extraordinário de Acomp. de Projetos Estruturantes.

LEI Nº 260 DE 18 DE MAIO DE 2000 - Modifica o artigo 54 da Lei nº 140, de 28 de outubro de 1997 que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Mototáxis do Município de Sobral e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O artigo 54 da Lei nº 140, de 28 de outubro de 1997, passará a ter a seguinte redação: Art. 54 - A tarifa provisória para o serviço de MOTOTÁXI fica definida em R\$ 0,15 (quinze centavos) o Km percorrido fora do perímetro urbano, devendo ser aplicada à tarifa R\$ 1,00 (um real) para qualquer trajeto do perímetro urbano de Sobral a partir de 5h. até às 23h.; e tarifa de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) no horário a partir das 23h. até 5h. do dia seguinte." Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 261 DE 18 DE MAIO DE 2000 - Dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais, cria o Programa Municipal de Publicização, a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais, as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei. Parágrafo Único - Os serviços de assistência Médica em Unidades de Saúde mantidas pelo Município de Sobral, e aqueles inerentes à educação, assim entendidas as atividades desenvolvidas a nível

020

educacional prestadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, não poderão ser atribuídos às Organizações Sociais. Art. 2º - São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social: I - Comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo sobre: a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; c) obrigatoriedade de, em caso de extinção, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei; d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta Lei; e) obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará - Atos do Município de Sobral, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do contrato de Gestão; f) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma Estatuto; g) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido e qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. II - Ter a entidade, como órgão de deliberação e de direção superior, um Conselho de administração e, como órgão de direção, uma Diretoria, sendo assegurada àquele atribuições normativas e de controle básico, previstas nesta Lei; III - Ter a entidade recebido parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, dado pelo titular do órgão administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao objeto social e pela Comissão Municipal de Publicização, a que se refere o art. 22 desta Lei. Art. 3º - O Conselho de Administração, de que trata o inciso II, do art. 2º, será estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados ainda os seguintes critérios: I - ser composto por: a) 20 a 40% de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros natos; b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos; c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; d) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto; e) até 10% no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados. II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo; III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto; IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto; V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; VI - os representantes das entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas. Art. 4º - Para os fins estabelecidos no inciso II, do art. 2º desta Lei, compete ao Conselho de Administração: I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade; II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade; III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria; V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria; VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências; VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; IX - aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios, gerenciais e das atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; X - fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas

definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade. Art. 5º - A Diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade. Art. 6º - A qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato do Prefeito Municipal. Art. 7º - Fica autorizada a extinção de entidade, órgão, unidade administrativa, atividade ou cargo integrante do Poder Público Municipal e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificadas na forma desta Lei, observados os seguintes preceitos: I - os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município, facultada à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem; II - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção de providências dirigidas a manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no "caput" deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável; III - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão; IV - a Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS". § 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá a realocação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo. § 2º - Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social. § 3º - Não será permitido o pagamento de vantagem Pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão. § 4º - A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgão e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão, na forma do disposto nos arts. 1º, 8º e 9º desta Lei. Art. 8º - O Contrato de Gestão é o instrumento, celebrado entre o Município de Sobral, representado pelo Prefeito Municipal e órgão da Administração Direta e Indireta afim e a Organização Social, por intermédio de seus representantes legais, no qual são definidas as atribuições, responsabilidades e obrigações do Governo Municipal e da Organização Social, no desempenho das ações e serviços que lhe forem atribuídos. Parágrafo Único - O Contrato de Gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito Municipal. Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com Organizações Sociais, desde que devidamente qualificadas. Art. 10 - Na elaboração do Contrato de Gestão observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos: I - o Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade; II - o Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções. Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatárias, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos. Art. 11- A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externa do órgão da administração direta o signatário e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta Lei. § 1º - É

obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro. § 2º - Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do Contrato de Gestão, composta por especialistas de notória qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município. Art. 12 - O prazo de duração do Contrato de Gestão será estabelecido pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas no art. 11 desta Lei. Parágrafo Único - Caso necessário e demonstrado o interesse público na continuidade vigência do Contrato de Gestão, será formalizada a sua renovação se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário. Art.13 - As Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos. § 1º - Ficam assegurados os créditos orçamentários previstos para a Organização Social e a respectiva liberação financeira nos limites do Contrato de Gestão. § 2º - Os bens de que trata este artigo serão destinados à Organização Social. Art. 14 - A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras. Art. 15 - São recursos financeiros das entidades de que trata esta Lei: I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, forma do respectivo Contrato de Gestão; II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal nos termos do respectivo Contrato de Gestão; III - as receitas originárias do exercício de suas atividades; IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras; V - os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiros e outros relacionados a patrimônio sob sua Administração; VI - outros recursos que lhes venha a ser destinados. Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão. § 1º - A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites. § 2º - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias. § 3º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa. § 4º - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção. Art. 17 - Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária. Art. 18 - Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público. § 1º- O pedido de seqüestro de bens será processado de acordo com o disposto nos Arts. 822 ao 825 do Código de Processo Civil. § 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei dos tratados internacionais. § 3º - Até o término da ação, o Poder

Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade. Art. 19 - O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão. § 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. § 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Art. 20 - A Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, nos termos da legislação federal aplicável à espécie, fica dispensada de processos licitatórios para celebração de contratos de prestação de serviços com as Organizações Sociais, qualificadas no âmbito do Município, para atividades contempladas no objeto do Contrato de Gestão. Art. 21 - Fica criado o Programa Municipal de Publicização que tem como objetivo permitir que as atividades do setor de prestação de serviços não exclusivos, a que se refere o Artigo 1º desta lei, desenvolvidos por entidades, órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal sejam absorvidas por Organizações Sociais qualificadas nos termos desta lei para que estas atividades sejam otimizadas através da melhor utilização dos recursos, com ênfase nos resultados, de forma mais flexível e orientadas para o cidadão cliente, mediante controle social. Art. 22 - Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências: I - aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativa ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Publicização; II - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal; III - propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no Art. 1º desta lei e transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais; IV - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social; V - aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto nesta lei e no respectivo Contrato de Gestão. Art. 23 - A Comissão Municipal de Publicização tem a seguinte composição: I - o Chefe do Gabinete do Prefeito; II - o Procurador Geral do Município ; III - o Secretário Municipal de Administração e Finanças; IV - o Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Mobilização Social; V - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal. § 1º - Os membros referidos nos incisos I a IV são natos e os referidos no inciso V serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara Municipal de Sobral, para um mandato de 4 (quatro) anos, devendo ser coincidente com o mandato eletivo, permitida uma recondução. § 2º - Participará, ainda, da Comissão Municipal de Publicização o Secretário Municipal ou o dirigente superior do órgão público municipal da área cujas atividades estejam afetas ao processo de publicização em análise, com direito a voto. § 3º - A presidência da referida Comissão será exercida pelo Chefe do Gabinete do Prefeito. Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças cabe a supervisão e a coordenação das funções de apoio e assessoramento técnico ao Programa Municipal de Publicização. Art. 25 - Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de organizações sociais, assessorando na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de pessoas jurídicas. Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUÍS EDÉSIO SOLOM - Secretário de Administração e Finanças.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Conversão da MPv nº 1.648-7, de 1998

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

027

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. A organização social que absorver atividades de entidade federal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 19. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos. (Regulamento)

Art. 20. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 21. São extintos o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, integrante da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e a Fundação Roquette Pinto, entidade vinculada à Presidência da República.

§ 1º Competirá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado supervisionar o processo de inventário do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, cabendo-lhe realizá-lo para a Fundação Roquette Pinto.

§ 2º No curso do processo de inventário da Fundação Roquette Pinto e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 3º É o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais, nos termos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado indicadas no Anexo I, bem assim a permitir a absorção de atividades desempenhadas pelas entidades extintas por este artigo.

§ 4º Os processos judiciais em que a Fundação Roquette Pinto seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

Art. 22. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicados no Anexo II, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º.

§ 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 23. É o Poder Executivo autorizado a ceder os bens e os servidores da Fundação Roquette Pinto no Estado do Maranhão ao Governo daquele Estado.

~~Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)~~

~~Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)~~

Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

Art. 24. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.648-7, de 23 de abril de 1998.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 1998; 177^a da Independência e 110^a da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Paulo Paiva

José Israel Vargas

Luiz Carlos Bresser Pereira

Clovis de Barros Carvalho

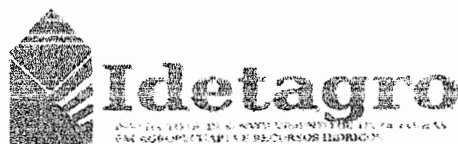
Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.5.1998 e retificado no DOU 25.5.1998

ANEXO I

ÓRGÃO E ENTIDADE EXTINTOS	ENTIDADE AUTORIZADA A SER QUALIFICADA	REGISTRO CARTORIAL
Laboratório Nacional de Luz Síncrotron	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLus	Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas - SP, nº de ordem 169367, averbado na inscrição nº 10.814, Livro A-36, Fls 01.
Fundação Roquette Pinto	Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP	Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Av. Pres. Roosevelt, 126, Rio de Janeiro - RJ, apontado sob o nº de ordem 624205 do protocolo do Livro A nº 54, registrado sob o nº de ordem 161374 do Livro A nº 39 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ANEXO II

ÓRGÃO E ENTIDADE EXTINTOS	QUADRO EM EXTINÇÃO
Laboratório Nacional de Luz Síncrotron	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Fundação Roquette Pinto	Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado



ESTATUTO

CAPÍTULO I - NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, na forma de associação, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.790.298/0001-42, registrado sob o n.º 21 às fls. 55 do Livro de Pessoa Jurídica do R.P.J. da Sobral/CE, em 09/07/2001, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em especial a Lei 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 1º - O Instituto rege-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - A sede do IDETAGRO está situada na Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 82.310-180, Sobral-CE, podendo estabelecer anexos, unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer localidade.

Art. 3º - O prazo de duração do IDETAGRO é indeterminado.

Art. 4º - O IDETAGRO limitará suas atividades às finalidades constantes no Art. 6º, sendo vedado o apoio ou a oposição a partido político ou a candidato de partido político.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º - O IDETAGRO tem como finalidade o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias na agropecuária, recursos hídricos e tecnologia dos alimentos. Para alcançar sua finalidade o Instituto tem os seguintes objetivos:

- I - disseminar tecnologias na agropecuária e nos recursos hídricos;
- II - formular estudos aplicados à políticas públicas com vistas à promoção da atividade agropecuária e a racionalização dos recursos hídricos;
- III - promover programas de treinamento e de capacitação de pessoal na sua área de atuação;
- IV - prestar serviços de consultoria, assessoria e desenvolvimento de novos sistemas de produção agropecuária e de recursos hídricos;
- V - manter e estimular relações de cooperação com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - disseminar o desenvolvimento da agricultura familiar;
- VII - promover o desenvolvimento das políticas públicas de produção alimentar;
- VIII - Realizar, promover e apoiar os programas públicos e privados de alimentação saudável;
- IX - Prestar consultoria e assessoramento técnico e especializado na área de tecnologia da alimentação e de alimentação saudável;
- X - Realizar, promover e apoiar a gestão e funcionamento das unidades de produção alimentar e agropecuária, conforme estabelecido em contratos de gestão;
- XI - Realizar, promover e apoiar os serviços meios às atividades de agropecuária e produção alimentar tais como: vigilância, zedadoria, transporte, manutenção, almoxarifado e apoio administrativo das unidades, dentre outros;
- XII - Realizar, promover e apoiar o desenvolvimento de feiras, exposições e congêneres nas áreas de atuação.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, podendo admitir todos aqueles que têm afinidade com os principais, idéias e finalidades do Instituto, desde que a sua admissão seja aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração do Instituto.

Em testemunho da verdade.

26 DEZ 2016

Sobral/CE.

☐ Bela Maria do Carmo Carvalho Arruda Coelho
☐ Ana Paula Carvalho Cota - SUST
☒ Maria da Conceição Rodrigues - RAC

032



Parágrafo 1º - A desvinculação do associado se processará de livre - arbítrio, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria, que adotará os devidos procedimentos para averbação junto ao 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral em que está registrado o IDETAGRO e comunicação posterior ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado se processará por justa causa, legalmente reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legitimado o direito de ampla defesa e de recursos nos termos previstos em lei, cabendo à Diretoria propor e levar para votação em Assembleia geral a decisão, que em caso de aprovação, deverá ser averbada no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral, em que está registrado o IDETAGRO.

Parágrafo 3º - Os associados têm iguais direitos, podendo ser instituída categorias de associados conforme disposto no Art. 55 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 4º - São considerados associados fundadores aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição do Instituto.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados:

- I - Participar da Assembleia Geral da Associação, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;
- II - Deliberar sobre critérios de escolha do representante dos associados no Conselho de Administração da Associação;
- III - Votar e ser votado como representante do IDETAGRO no Conselho de Administração;
- IV - Propor à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas relativas ao cumprimento das finalidades do IDETAGRO;
- V - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do IDETAGRO, através do seu representante no Conselho de Administração;
- VI - Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o IDETAGRO, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;
- VII - Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembleia geral e do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;
- VIII - Propor alteração do Estatuto do IDETAGRO a ser votada em Assembleia Geral;
- IX - Os associados não poderão praticar ações ou atos que firmam os princípios ideais e finalidades da Instituição, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;
- X - Zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do IDETAGRO.

Parágrafo 1º - Não existe nenhuma responsabilidade direta, subsidiária ou solidária, na relação entre os associados e os atos ou ações praticadas pelos gestores do Instituto, ou mesmo em relação às obrigações sociais e financeiras decorrentes dos compromissos assumidos pelo IDETAGRO.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 3º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 4º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma prevista em lei ou no estatuto do IDETAGRO.

Art. 8º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas.
Dou fé
Em testemunho da verdade.

26 DEZ 2016

Sobral/CE.

☐ Bela Mª de Carmo Carvalho Arruda Coelho
☐ Ana Paula Carvalho Silva - SUBST
Mª da Conceição Rodrigues - SSC



033

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - O patrimônio do Instituto é constituído de:

- I - bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a possuir;
- II - doações e legados recebidos.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IDETAGRO serão provenientes de:

- I - contratos de gestão firmados com o Poder Público através dos organismos competentes;
- II - convênios e/ou contratos com órgãos e entidades governamentais, em nível municipal, estadual e federal, instituições privadas, empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo IDETAGRO;
- IV - rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - legados, doações, auxílios, contribuições e outras subvenções e entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas ou jurídicas, aceitas somente após a manifestação do Conselho de Administração;
- VI - contribuições voluntárias dos associados;
- VII - recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII - empréstimos junto a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;
- IX - outros que porventura lhes forem destinados.

Parágrafo Único - Os excedentes financeiros obtidos pelo IDETAGRO serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e na formação de seu patrimônio, sendo vedada sua distribuição, a qualquer título.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - São órgãos do IDETAGRO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração, como órgão de deliberação e direção superior;
- c) A Diretoria, como órgão de direção, composta por um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e encaminhadas para aprovação e decisão da Assembleia Geral.

Art. 12 - Os dispositivos normativos que batizarão a atuação do IDETAGRO estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre as seguintes questões:

- I - Eleger ou destituir o representante dos associados no Conselho de Administração;
- II - Destituir os administradores do IDETAGRO;
- III - Fazer alterações na estrutura organizacional ou no estatuto do IDETAGRO;
- IV - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados, da Direção do IDETAGRO.

A presente cópia, xerográfica, confere com o original apresentado nesta notas.
Dou fé
Em testemunho _____ da verdade.

26 DEZ 2016

Sobral/CE

☒ Bela M^a de Carmo Carvalho Arruda Coelho
☒ Ana Paula Carvalho Cela - SUBST
☒ M^a da Conceição Rodrigues - ESC

034



Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de convocá-la.

Parágrafo 2º - Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convenções seguintes.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Ordinariamente: a cada quatro anos, para a eleição do representante e respectivo suplente dos associados no Conselho de Administração;
- b) Extraordinariamente: a qualquer tempo, para destituição dos administradores, do representante e respectivo suplente dos associados, exclusão de associado, alteração da estrutura organizacional e estatuto do IDETAGRO, ou para deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos associados do Instituto.

Art. 15 - A convocação Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, especificando a data, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral poderá ainda ser efetuada por 1/5 (um quinto) dos associados, utilizando o mesmo procedimento adotado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16 - A eleição do representante dos associados e seu respectivo suplente, no Conselho de Administração, o qual atuará nas ausências ou impedimentos do titular, far-se-á por indicação da maioria dos associados.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Ao conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível estratégico de coordenação, controle e avaliação globais e, também de fixação das diretrizes fundamentais para o funcionamento do IDETAGRO.

Art. 18 - O Conselho de Administração do Instituto será composto de 07 (sete) membros, tendo a seguinte composição:

- a) I - Na condição de membros natos:
 - b)
 - c) a) 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, de notória capacidade profissional nas áreas de atuação do IDETAGRO;
 - d) b) 01 (um) representante da Terra Três Consultoria Projetos e Administração Rural;
 - e) c) 01 (um) representante do Centro de Capacitação Técnica e Assessoria.
 - f)
- g) II - Na condição de Membros Eleitos ou Indicados:
 - h) a) 01 (um) membro eleito ou indicado pelos integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
 - i) b) 01 (um) membro eleito pelos associados do Instituto.

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta nota.

Em testemunho da verdade.

26 DEZ 2016

Sobral/CE.

☐ Bela Mª da Carmo Carvalho Arruda Coelho
☐ Ana Paula Carvalho Cela - SUBST
☐ Mª da Conceição Rodriguez - ESC



Parágrafo 2º - Os membros natos poderão ser substituídos e indicados seus substitutos efetivos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos mencionados no inciso II deste artigo não participarão de eleição para indicação ou renovação dos seus sucessores no Conselho.

Parágrafo 4º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.

Art. 19 - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria do IDETAGRO, deverão renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores.

Art. 20 - A renovação parcial dos membros no Conselho será feita mediante indicação por parte das entidades responsáveis e/ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 21 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro será obedecida à orientação estabelecida no Art. 18º para a indicação ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 22 - O Conselho de Administração será presidido por um dos membros do Conselho, eleito pelos próprios conselheiros para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I - ordinariamente, pelo menos quatro vezes a cada ano;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria do Instituto.

Art. 24 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quorum mínimo de dois terços.

Art. 25 - O Diretor Presidente do IDETAGRO participará das reuniões do Conselho de Administração, com voz, mas sem direito a voto.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - definir a atuação do Instituto, estabelecendo a orientação técnica, didática, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II - aprovar a proposta de orçamento do Instituto e seu programa de investimentos;
- III - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria e, em caso de vacância, eleger novo membro, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data da vacância;
- IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, caso sejam remunerados;
- V - eleger ou indicar, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representante da comunidade científica, tendo com área de atuação políticas

Publicante cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas.
Dou fé
Em testemunho _____ da verdade.

26 DEZ 2016

Sobral/CE.

☒ Bela Mª do Carmo Carvalho Arruda Coelho
☒ Ana Paula Carvalho Ceia - SUBST
☒ Lima da Conceição Rodrigues - ESC





Idetagro

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS
EM AGRICULTURA E RUSTICAS ATERROS

VI – aprovar os dispositivos normativos do IDETAGRO os quais disporão sobre modelo de gestão, arquitetura organizacional, alcances de decisão, plano de cargos e salários, sistema de remuneração, sistemas, processo de trabalho e demais controles necessários ao normal funcionamento do Instituto;

VII – aprovar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;

VIII – aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor de Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;

IX – fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, caso necessário, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto;

X – aprovar a proposta do Contrato de Gestão a ser firmado pelo Instituto, apresentado pela Diretoria;

XI – aprovar a extinção do Instituto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XII – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XIII – aprovar o Plano Anual de Trabalho;

XIV – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IDETAGRO orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

XV – eleger o seu presidente.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 28 - Poderá o Presidente decidir *ad referendum* do Conselho matérias que, dado o caráter de urgência, ou de ameaça de dano aos interesses do IDETAGRO, não possam aguardar a próxima reunião, respeitado, em caso de contratação de pessoal, o limite de até 10% (dez por cento) do quadro já aprovado.

Art. 29 - Compete aos membros do Conselho:

I – propor, discutir e votar as matérias da pauta;

II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarão ao Instituto.

CAPITULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria do IDETAGRO, órgão de direção e execução, incumbirá promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 31 - A Diretoria do IDETAGRO terá a seguinte composição:

I – Diretor Presidente

II – Diretor Técnico

III – Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo Único – As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Em testemunho da verdade.

26 DEZ. 2016

Sobral/CE.

☐ Bela M^a do Carmo Carvalho Arruda Coelho
☐ Ana Paula Carvalho Cella - SUBST
☒ M^a da Conceição Rodrigues - ESC

037

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, o Vice Técnico e o Diretor Administrativo Financeiro, serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com o mandato de 04 (quatro) anos, admitida reconduções, podendo ser destituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria serão investidos nos cargos mediante termo lavrado em ata de reunião.

Art. 32 - Perderá o cargo o membro da Diretoria quem:

- I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IDETAGRO;
- II - afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração

Art. 33 - Os casos de substituição, tanto o Diretor Presidente, quanto o Diretor Administrativo Financeiro, poderão ser substituídos pelo Vice Técnico, em seus eventuais impedimentos.

Art. 34 - Em caso de vacância dos cargos de membros da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no Art. 31, devendo o Conselho de Administração escolher o novo membro no prazo de 30 dias.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

Art. 36 - A Diretoria aprovará seu regimento que disciplinará o funcionamento de suas reuniões.

Art. 37 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- II - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do IDETAGRO e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;
- III - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do IDETAGRO;
- IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) Proposta do Contrato de Gestão, incluindo programa de trabalho orçamento financeiro e indicadores de performance a partir dos quais o IDETAGRO será avaliado;
- b) Relatório anual de atividades, com o balanço anual e respectivas demonstrações de resultados;
- c) Avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- d) Proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, programas de trabalho, dispositivos normativos e outras modificações julgadas necessárias, sempre acompanhadas das respectivas exposições de motivos;
- e) Proposta de inclusão de novos sócios.

VI - aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, deliberação e homologação:

- a) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, modelo de gestão, cargos e competências;
- b) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, recrutamento, seleção, treinamento e disciplina relativos ao pessoal do IDETAGRO;
- c) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre o sistema de controle de custos, plano de contas gerencial, alçadas de responsabilidade e

Presente, copia xerografada com o original assinada e rubricada por mim, sob o compromisso de ser verdadeira e fielmente representada nestas notas.
Dou fé
Em testemunho _____ da verdade.

26 DEZ 2016

Sobral/CE.

☐ Bela MR do Carmo Carvalho Arruda Coelho
☐ Ana Paula Carvalho Cota - SUBST
☒ M^a da Conceição Rodrigues - ESC



- d) O regulamento que conterá os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras, alienações e terceirização de serviços.

VII – sugerir ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a ocupação de cargos de assessoramento;

VIII – contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX – celebrar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução que melhor corresponda aos objetivos do IDETAGRO;

X – decidir contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pelo IDETAGRO, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população.

Art. 38 - Compete ao Diretor Presidente do IDETAGRO:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – exercer o comando estratégico, conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e controle geral das atividades do Instituto;
- III – representar o Instituto em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores devidamente qualificados "ad negotia" e "ad iudicia";
- IV – apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório circunstanciado sobre a execução do Contrato de Gestão ao Conselho de Administração, o qual deverá conter comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- V – propor ao Conselho de Administração, o Regimento Interno do Instituto, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências do Instituto, bem como suas alterações;
- VI – propor, ao Conselho de Administração, o manual dos recursos humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e normas disciplinares, relativos ao pessoal do Instituto, bem como suas alterações;
- VII – propor, ao Conselho de Administração, o manual de contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como suas alterações;
- VIII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto para exercer atribuições específicas;
- IX – submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações;
- X – admitir, promover, licenciar, aplicar penalidades, transferir, requisitar, dispensar e demitir funcionários;
- XI – assinar contratos, convênios e outros instrumentos legais, em nome do Instituto;
- XII – praticar todos os atos relativos a administração patrimonial e financeira, inclusive autorizar despesas e pagamentos;
- XIII – baixar normas, instruções e outros instrumentos complementares relativos à organização interna e funcionamento, tendo em vista a operacionalização das ações do Instituto;
- XIV – designar os titulares de todas as funções confiança, com exceção dos membros da Diretoria, bem como seus respectivos substitutos, em suas ausências e impedimentos eventuais, nidades das Diretorias específicas;
- XV – gerir as atividades do Instituto e determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- XVI – convocar, excepcionalmente, o Conselho de Administração, sempre que necessário, para a realização de suas atividades;

Ado-se informando sobre as atividades da organização,

com o original apresentado nesta nota.

Dou fe, ao Conselho de Administração, a abertura ou a extinção de vagas no quadro

em testemunha da verdade.

26 DEZ. 2016

Sobral/CE.

Bela Mãe do Carmo Carvalho Arruda Coelho
Ana Paula Carvalho Cota - SUBST
Márcia Conceição Rodrigues - ESC



039



Idetagro
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E AGROPECUÁRIO

XVIII – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.
Parágrafo 1º – Em seus afastamentos e impedimentos o Diretor Presidente indicará um dos demais Diretores para substituí-lo, sendo que em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente convocado para indicar um substituto.

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o qual deverá de imediato convocar o Conselho de Administração para sua posse e nomear o novo titular.

Art. 39 – Compete ao Diretor Técnico:

I – O desenvolvimento científico e tecnológico da produção agropecuária e nos recursos hídricos;

II – o planejamento, a supervisão e o controle das atividades relativas à produção agropecuária e os recursos hídricos abrangendo concepção, projeto, implantação, operações e manutenção;

III – o controle qualitativo e quantitativo da execução de serviços contratados e dos equipamentos locados, relativos a sua esfera de competência;

IV – a execução das atribuições relativas às atividades fim do Instituto mencionados no art. 2º deste Estatuto, de acordo com os contratos, convênios e acordos firmados;

V – a pesquisa, a proposição, a supervisão, a execução e o controle dos padrões e normas técnicas estabelecidas pelo setor;

VI – a elaboração e o fornecimento de suporte a programas de capacitação e aperfeiçoamento de recurso humanos na área de produção agropecuária, do corpo funcional do Instituto ou de usuários;

VII – a realização de pesquisas e estudos de viabilidade técnica da produção agropecuária;

VIII – a identificação de necessidades e a elaboração de propostas de solução para melhorar o atendimento aos clientes do Instituto;

IX – e execução de outras atividades correlatas.

Art. 40 – A Diretoria técnica exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no Regimento Interno.

Art. 41 – Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I – o planejamento, a execução e o controle das funções relativas a administração dos recursos humanos do Instituto;

II – o planejamento, a execução e o controle das funções relativas aos recursos financeiros, controle contábil, custos e orçamento;

III – o planejamento, a execução e o controle das funções relativas a logística, administração do patrimônio e serviços gerais;

IV – a elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o seu encaminhamento ao Diretor Presidente do Instituto;

V – a movimentação, em conjunto com o Diretor Presidente, dos recursos financeiros do Instituto;

VI – o desenvolvimento de estudos econômico – financeiro para a obtenção dos recursos necessários à realização das ações do Instituto;

VII – a elaboração de relatórios gerenciais sobre a área a serem fornecidos ao Diretor Presidente visando mantê-lo informado sobre a situação financeira do Instituto;

VIII – a execução de outras atividades correlatas.

Art. 42 – A Diretoria Administrativa e Financeira, exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no Regimento Interno.

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta nota.

Dou fe

Em testemunho da verdade.

26 DEZ 2016

Sobral/CE.

☐ Belá Mª do Carmo Carvalho Arruda Coelho

☐ Ana Paula Carvalho Cella - SUBST

☐ Mª da Conceição Rodrigues - ESC

RUA FLORIANO PÉIXOTO 890
SOBRAL-CE - (88) 3611-1915



Art. 43 – Os procedimentos para contratação de trabalhadores do IDETAGRO serão estabelecidos no regulamento próprio.

Art. 44 – O regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I – à seleção para admissão do pessoal;
- II – aos direitos e deveres dos empregados;
- III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
- IV – à formação e ao treinamento do pessoal;
- V – ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;
- VI – aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – É obrigatório a publicação anual, através dos meios que dispuser, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de Gestão.

Art. 46 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 – No caso da extinção da Associação que poderá ocorrer por vontade dos associados com um quorum mínimo de 3/4 ou no caso de sua desqualificação como Organização Social, os bens que lhe foram destinados e os que vierem a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Sobral/CE da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Sobral.

Art. 48 – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e com posterior homologação pela Assembleia Geral.

Art. 49 – É obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 50 – Os empregados contratados pelo IDETAGRO não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 51 – O IDETAGRO no exercício de suas atividades adotará os princípios e normas do Sistema Único de Saúde.

E, como por não ter mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretário, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

Presidente EMANUEL DE JESUS XIMENES MENEZES
Emanuel de Jesus Ximenes Menezes

Secretário: Samuel Lucas Bezerra Souza
Samuel Lucas Bezerra Souza

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas.
Dou fé

Em testemunha da verdade datado:

26 DEZ 2016

Sobral/CE

☐ Bela Mãe do Carmo Carvalho Arruda Coelho
☒ Ana Paula Carvalho Cêla - SUBST
☒ Mãe da Conceição Rodrigues - ESC



041



Idetagro

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO CEARÁ

Jose de Annetaria Rodrigues dos Santos: Jose de Annetaria R. Santos

Dagila Maria de Araújo Lima: Dagila M^a de A. Lima

Ana Glória Martins Mendes: Ana Glória M. Mendes



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	
EMOLUMENTOS	R\$ 41,13
ISS	R\$ 2,35
FAADEP	R\$ 2,35
FERC	R\$ 3,82
FEPMON	R\$ 2,97
TOTAL	R\$ 52,62
Nº AG 310689	

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	Certifico que a presente <u>estatuto</u>
	foi protocolado sob nº <u>4391</u>
	e registrado no livro <u>AT 5 - Registre</u>
	<u>Ana Glória Mendes</u> às fls. <u>73 a 83</u>
	Sobral, <u>30</u> de <u>fevereiro</u> de 20 <u>15</u>
	Maria do Carmo Carvalho Arruda Coelho O <u>Escritor</u> Registro
	Ana Glória Mendes Arruda Coelho 1ª substituta
	Maria da Conceição Rodrigues Esc. Autorizada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas.
	Dou fé
	Em testemunho <u>da</u> da verdade.
	26 DEZ. 2016 Sobral/CE
	☐ Bela M ^a do Carmo Carvalho Arruda Coelho
	☐ Ana Paula Carvalho Ceta - SUBST
	☐ M ^a da Conceição Rodrigues - ESC



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às dezenove horas, em segunda convocação, foi realizada reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, realizada em sua sede, sito no perímetro irrigado Ayres de Sousa, Setor 06, distrito de Jaibaras, Sobral-CE, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros e convidados: Luíza Lúcia da Silva Barreto, Francisca Valdizia Bezerra Ribeiro, Iara Mesquita Gomes da Silveira (membros do poder público), Argina Kélvia Monte Lopes dos Santos (representante dos associados), Fatima Revia Granja Lima (representante do Conselho de administração), Sandra Maria Farias (representante da Terra Três) e Janeide Lima Coelho (representante da Capacit). Presidiu a reunião Luíza Lúcia da Silva Barreto, que convidou a mim, Francisca Valdizia Bezerra Ribeiro para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.

I) Ordem do dia:

a) Eleição dos Diretores do IDETAGRO para o quadriênio 2015-2019.

II) Deliberação:

Iniciados os trabalhos foi informado a todos que a presente eleição se fazia necessário em virtude da renúncia de alguns membros da diretoria, desta forma, seguindo o processo eleitoral, por unanimidade de votos dos presentes, foi deliberado o seguinte:

Foram indicados os seguintes nomes:

Sr. Jorge Luiz Monte Miranda para o cargo de diretor presidente;

Sr. Emerson Pinto Madeira para o cargo de diretor administrativo e financeiro;

Sr. Rony Italo de Queiroz Menezes para o cargo de diretor técnico.

Foram aprovados os nomes do Sr. Jorge Luiz Monte Miranda para o cargo de Diretor Presidente, do Sr. Emerson Pinto Madeira para assumir o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e do Sr. Rony Italo de Queiroz Menezes para o cargo de Diretor Técnico, para o quadriênio 2015-2019, tendo os novos diretores eleitos que estavam presentes a este ato, de logo, tomado posse.

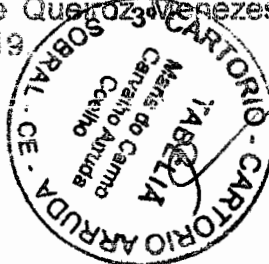
A Assembleia reunida ordinária e extraordinariamente, discutiu todos os assuntos da pauta e, por unanimidade de votos dos presentes, deliberou e aprovou a nova diretoria composta por: do Sr. Jorge Luiz Monte Miranda para o cargo de Diretor Presidente, do Sr. Emerson Pinto Madeira para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e do Sr. Rony Italo de Queiroz Menezes para o cargo de Diretor Técnico, para o quadriênio 2015-2019.

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas.
Dou fé
Em testemunho _____ da verdade.

26 DEZ 2016

Sobral/CE.

☐ Bela Maria do Carmo Carvalho Arruda Coelho
☒ Ana Paula Carvalho Cala - SUBST



E, como por não ter mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretário, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

Presidente Luíza Lúcia da Silva Barreto
Luíza Lúcia da Silva Barreto

Secretário Francisca Valdizia Bezerra Ribeiro
Francisca Valdizia Bezerra Ribeiro

Assinatura dos Demais Membros e Convidados.

Iara Mesquita Gomes da
Silveira: Iara Mesquita Gomes da Silveira

Fátima Révia Granja Lima: Fátima R. G.

Argina Kélvia Monte Lopes dos
Santos: Argina Kélvia Monte Lopes dos Santos

Sandra Maria Farias Sandra Maria Farias

Janeide Lima Coelho Janeide Lima Coelho

Jorge Luiz Monte Miranda Jorge Luiz Monte Miranda

Emerson Pinto Moreira Emerson Pinto Moreira

Rony Italo de Queiroz Menezes Rony Italo de Queiroz Menezes



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	Certifico que <u>esta Ata</u>
	foi protocolado sob nº <u>4094</u>
	e registrado no livro de <u>AIS de Des.</u>
	<u>da quindize</u> , às fls. <u>57/58</u> de <u>58/59</u>
	Sob o nº <u>3A</u> Dou fé.
	Sobral, <u>22</u> de <u>06</u> de 20 <u>15</u>
	Maria do Carmo Carvalho Arruda Coelho Oficial de Registro
	Ana Paula Carvalho Arruda Celas
	Maria da Conceição Rodrigues Esc. Autorizada

presente cópia xerográfica confere
no original apresentado nesta notas.
fe
testemunho [assinatura] da verdade.

26 DEZ 2016

Sobral/CE.

ela M^a do Carmo Carvalho Arruda Coelho
na Paula Carvalho Celas - SUBST
v^a da Conceição Rodrigues - ESC

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	
EMOLUMENTOS	RS 47,13
ISS	RS 2,35
FAADEP	RS 2,35
FERC	RS 3,82
FERMOJU	RS 2,97
TOTAL	RS 39,65 + 58,62
SELO AG- 310.391	

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E
DEZESSETE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS – CNPJ nº 04.790.296/0001-42**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas foi realizada reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, realizada em sua sede, sito Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 62.010-180, Sobral-CE, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros e convidados: Raimundo Inácio Neto, João Ismaeu Tomaz Mendes, Iara Mesquita Gomes da Silveira, Erivan de Miranda Sousa, Carolina de Farias Silveira, Mario Farias Junior, Expedito José de Paula Torres e Ahiram Marinho Freitas. Presidiu a reunião Raimundo Inácio Neto, que convidou a mim, Ahiram Marinho Freitas, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.

I) Ordem do dia:

- a) Comunicado de troca de membro indicado pelo Poder Público;
- b) Comunicado de renúncia da Diretora Presidente e Diretora Técnica;
- c) Eleição da nova Diretoria para o período março/2017-dezembro/2020.

II) Deliberação:

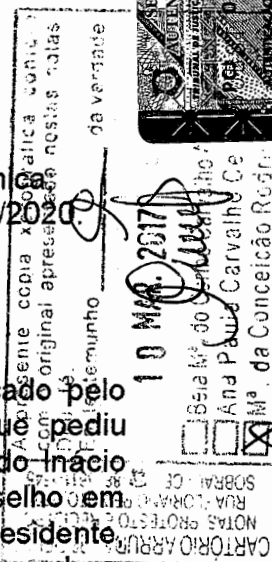
Iniciados os trabalhos foi comunicado a troca de um membro indicado pelo Poder público, qual seja o Sr. Marcos de Aguiar Villas-Bôas, que pediu desligamento por motivos particulares e a indicação do Sr. Raimundo Inácio Neto, que desde logo assumiu o cargo e a presidência do Conselho em substituição ao Sr. Marcos de Aguiar Villas-Bôas que era o antigo presidente, estando desde logo aprovado por unanimidade sua indicação ao cargo, bem como sua indicação a presidência do Conselho de Administração.

Continuando os trabalhos foi discutido o desligamento da Diretora Presidente e da Diretora Técnica, motivado por questões pessoais.

Os membros do Conselho agradeceram o período em que as diretoras prestaram seus valiosos conhecimentos a diretoria do IDETAGRO e acataram por unanimidade os seus desligamentos.

Em ato contínuo passamos a tratar do próximo item da pauta onde foi informado a todos que a presente eleição se fazia necessário em virtude do encerramento do mandato da atual diretoria, desta forma, seguindo o processo eleitoral, por unanimidade de votos dos presentes, foi deliberado o seguinte:

Foram aprovados os nomes da Sra. Iara Mesquita Gomes da Silveira (CPF nº 439.137.503-63) para o cargo de Diretor Presidente e do Sr. Erivan Miranda Sousa (CPF nº 829.556.973-20) para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, ficando o cargo de Diretor Técnico vago para



novos diretores eleitos que estavam presentes a este ato, de logo, tomado posse.

A Assembleia reunida, extraordinariamente, discutiu todos os assuntos da pauta e, por unanimidade de votos dos presentes, deliberou e aprovou:

- Indicação do Sr. Raimundo Inácio Neto ao cargo de conselheiro, bem como sua indicação a presidência do Conselho de Administração.
- A nova diretoria composta por: Iara Mesquita Gomes da Silveira para o cargo de Diretor Presidente e do Sr. Erivan Miranda Sousa (CPF nº 829.556.973-20) para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro ficando o cargo de Diretor Técnico vago para deliberação posterior, para o período de março/2017-dezembro/2020.

E, como por não ter mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretário foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

Presidente

Raimundo Inácio Neto

Secretário:

Ahram Marinho Freitas

Assinatura dos Demais Membros e Convidados:

João Ismaeu Tomaz Mendes: João Ismaeu Tomaz Mendes

Iara Mesquita Gomes da Silveira Iara Mesquita Gomes da Silveira

Carolina de Farias Silveira Carolina de Farias Silveira

Mario Farias Junior Mario Farias Junior

Exedito José de Paula Torres Exedito José de Paula Torres

Erivan Miranda Sousa Erivan Miranda Sousa

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de IARA MESQUITA GOMES DA SILVEIRA, 10 de março de 2017.

Em testemunho da verdade.

OLINDA MARIA AGUIAR DIAS

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de AHIRAM MARINHO FREITAS, 10 de março de 2017.

OLINDA MARIA AGUIAR DIAS

Reconheço a(s) firma(s) de AHIRAM MARINHO FREITAS, 10 MAR. 2017, Sobral-CE.

Em testemunho da verdade:

☐ Bela M. do Carmo Carvalho Arruda Caires

☐ Ana Paula Carvalho Celas - SU

☒ M. da Conceição Rodrigues - E

CARTÓRIO ARRUDA
NOTAS PROTESTO
RUA FLORIANO PEREIRA
SOBRAL - CE 62.061-000

☐ Beia M^{te} do Carmo Carvalho A
☐ Ana Paula Carvalho Cel
☒ M^{te} da Conceição Rodri

10 MAR. 2017

A presente copia xerográfica contém
com o original apresentado nestas notas.
Dou fé
Em testemunho

SELO DE
AUTENTICIDADE

TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DO REGISTRO

550 DECE 14

001 03

002

002

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão que Beia M^{te} do Carmo 916
foi protocolado sob n^o 07.24
e registrado no livro Ata de reg. de
P. quidua as fls 273/274
sob o n^o 15 Dou fé.
Sobral, 10 de março de 2017

Maria do Carmo Carvalho Arruda Coelho
Oficial de Registro

Ana Paula Carvalho Arruda Celia
1^a substituta

Maria da Conceição Rodri

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS R\$	292 + 292
ISS FEMMP R\$	8,45
FADEP R\$	292
FERC R\$	4,75
FERMOIU R\$	3,69
TOTAL R\$	75,66 + 51,21

SELO AH-035464 (R\$126,93)



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
972419040

PROIBIDO PLASTIFICAR

972419040

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRANACIONAL DE HABILITACAO

NOME LARA MESQUITA GOMES DA SILVEIRA	
DOC. IDENTIFIC. / CPF ANEXO II* 200303101391 SSP	CE
CPF 439.137.503-63	DIA. VENCIMENTO 26/08/1972
TIPO DO TITULAR FRANCISCO GOMES DO CARMO FILHO MARINA DO SOCORRO MESQUITA GOMES	
TIPO DO VEICULO [] MOTO [] LCC [] OUTRO	B.
Data de emissão 20/04/2020	V. EXPIRACAO 21/01/1995

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.790.296/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/07/2001
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GENERAL TIBURCIO	NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALA 12	
CEP 62.010-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3677-1123	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/12/2016** às **12:00:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E
RECURSOS HIDRICOS**
CNPJ: 04.790.296/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:18:19 do dia 19/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2017.

Código de controle da certidão: **4D94.452A.2E6B.8C8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

050



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201700910714**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.320.163-1
CNPJ / CPF: 04.790.296/0001-42
RAZÃO SOCIAL: INST DE DES DE TECNOLOGIAS EM AGROP E RECURSOS HIDRICOS

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 17/02/17 ÀS 10:24:41
VÁLIDA ATÉ 18/04/2017**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

051



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA GESTÃO

Nº CERTIDÃO
4605/2016

Nº PROTOCOLO
4606/2016

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL

INST. DE DESENV. DE TEC. EM AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

04.790.296/0001-42

PRINCIPAL SÓCIO OU DIRIGENTE

FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

CPF

144.324.043-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

No site http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online/validar_cnd.php, utilize o código de validação abaixo, para verificar a autenticidade deste documento:
2016460620164605

OBS:

VÁLIDO ATÉ 23/03/2017

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

LOCAL E DATA

Sobral - (CE), 23 de dezembro de 2016

052

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04790296/0001-42
Razão Social: INSTITUTO DE DESENV TEC AGROP R HIDRICOS
Endereço: RUA PERIMETRO IRRIGADO AIRES DE SOUSA 01 / BONFIM / SOBRAL /
CE / 62114-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2017 a 10/03/2017

Certificação Número: 2017020905585575715759

Informação obtida em 17/02/2017, às 11:26:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

053



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.790.296/0001-42

Certidão nº: 122287362/2016

Expedição: 27/12/2016, às 12:03:43

Validade: 24/06/2017 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.790.296/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS
HÍDRICOS**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MORA

Na qualidade de representante legal do Instituto para o Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, declaro para fins de prova, junto a Prefeitura Municipal de Sobral, para efeito e sob as penas da lei, inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência sob o referido Instituto com quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações nos orçamentos das esferas federal, estadual e municipal.

Sobral, 30 de dezembro de 2016.



JORGE LUIZ MIRANDA
Diretor Presidente do Instituto para o Desenvolvimento de
Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 915/2016

PROCESSO Nº.: 07709/2016

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIAS E RECURSOS HÍDRICOS-IDETAGRO

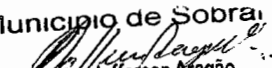
Versam os presentes autos sobre pedido de contratação de pessoa jurídica especializada com o objetivo proposto **PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIAS E RECURSOS HÍDRICOS - IDETRAGO**, apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza. A justificativa técnica apresentada pelo órgão requerente lastreia-se no fato de tal instituição ter como objetivo favorecer a população de baixa renda uma alimentação balanceada com preço acessível, implementar acompanhamento técnico nutricional e vigilância alimentar, otimizando a gestão firmada; fazendo com que o município de Sobral seja referência em toda zona norte do Ceará, representando o fortalecimento social e econômico da comunidade que utiliza e necessita desse serviço.

É o relatório. Passamos a opinar.

O presente termo justificativo de Dispensa de Licitação, tem como fundamento o Art. 24, inciso *XIII*, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Município de Sobral

Francisco Jefferson Aragão
Procurador Assistente OAB-CE 5898

056



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No caso ora sob análise constata-se estarem caracterizadas as condições para contratar sem licitação, quais sejam: a referida entidade ser uma Instituição sem fins lucrativos, que tem por finalidade precípua difundir a capacitação e treinamento de trabalhadores e produtores rurais. Tal compreensão alinha-se com o entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União, como se vê no excerto abaixo transcrito:

[...]

observe nas dispensas de licitação, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, a necessidade de ficar demonstrado nos autos que a entidade contratada, além de ser brasileira, sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e incubida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional, tem capacidade de executar, com sua própria estrutura e de acordo com suas competências, o objeto do contrato. Fonte: TCU. Processo: nº TC-017.537/1996-7 (sigiloso). Decisão nº 881/1997 - Plenário.

Logo, incumbe a esta Procuradoria proceder à dispensa de licitação para contratação de instituto para desenvolvimento de tecnologias em saúde da família, tendo em vista que ficou comprovada a finalidade descrita no referido julgado, como requisito necessário à contratação requerida.

Ademais, estão acostados aos autos documentos que comprovam a sua inquestionável reputação ético-profissional.

Outrossim, a atividade precípua da Administração é a prestação de serviços. O interesse primário da Administração é atender ao interesse público e ao bem comum fazendo-o através dos contratos administrativos, já que não detém a expertise necessária ao atendimento de toda a diversidade de necessidades dos administrados.

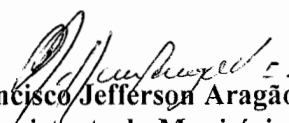
Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, esta Procuradoria decide pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de serviço com pessoa jurídica especializada. Propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Comissão



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - Ceará, aos 30 de dezembro de 2016.


Francisco Jefferson Aragão
Procurador Assistente do Município de Sobral
OAB/CE nº 5898

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO TJDL Nº 004/2017**



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral através de sua Gerência Administrativa vem, mui respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a aquisição dos serviços abaixo relacionados:

A presente dispensa tem como o fomento a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Ibiapina por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de Trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

O Presente Termo Justificativo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, Incisos XIII e XXIV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A escolha da Contratada, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS - IDETAGRO**, deve-se ao fato de referida entidade ser uma Instituição Brasileira sediada no Município de Sobral, sem fins lucrativos e capacitada para a promoção do objeto de disseminar tecnologia na agropecuária e nos recursos hídricos; formular estudos aplicados à políticas públicas com vistas à promoção da atividade agropecuária e a racionalização dos recursos hídricos; promover programas de treinamento e de capacitação de pessoal na sua área de atuação; Prestar serviços de consultoria e desenvolvimento de novos sistemas de produção agropecuária e de recursos hídricos e manter e estimular relações de cooperação com outros órgãos e entidades, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, conforme Estatuto em anexo.

No concernente ao preço, releva notar que o valor global correspondente para a citada contratação importa em **R\$ 436.317,45 (Quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo repassados em 04(quatro) parcelas sendo a primeira no valor de **R\$ 138.526,98 (Cento e trinta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)**, a segunda no valor de **R\$ 159.263,49 (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)** e as demais no valor de **R\$ 69.263,49 (Sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)** conforme plano de trabalho em anexo.

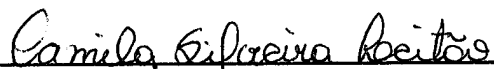
Pelo exposto, submetemos o presente Processo Licitatório à apreciação do **Ilmo. Sr. Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO TJDL Nº 004/2017**



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

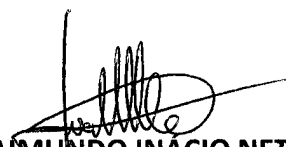
Sobral-CE, 10 de março de 2017.


CAMILA SILVEIRA LIETÃO
Gerente Administrativo

Considerando o Termo Justificativo emitido pela Ilustrada Gerência Administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO a Presente DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para o convênio com o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS - IDETAGRO**, objetivando o fomento, a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Ibiapina por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de Trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nos Termos do Art. 26, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 10 de março de 2017.


RAIMUNDO INÁCIO NETO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Contrato de Gestão 0042017 que firmam entre si o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO, Organização Social qualificada no âmbito do Programa Municipal de Publicização.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07.598.634/0001-37, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, neste ato representado por seu Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico o **Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, e por outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO**, qualificado como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 432, de 20 de fevereiro de 2002 – que qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.790.296/0001-42, e sede à Rua General Tiburcio nº 20, Sala 12, Centro cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.010-180, neste ato representado por sua Diretora Presidenta a **Sra. IARA MESQUITA GOMES DA SILVEIRA**, portadora da cédula de identidade nº 2003031013991 SSP/CE e inscrita no CPF/MF nº 439.137.503-63, residente e domiciliada a Rua Monsenhor Joaquim Arnóbio de Andrade nº 104, Pedrinhas, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.100-000, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo o fomento a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Ibiapina por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de Trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Parágrafo Único – Para o alcance do objetivo mencionado, o presente instrumento visa especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pelo IDETAGRO, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como, estabelecer as condições para a sua execução, os critérios técnicos de avaliação e os indicadores de desempenho a serem utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem Fundamentação Legal no **Termo Justificado de Dispensa de Licitação nº 004/2017**, datada de 10.03.2017, e nos comandos normativos dispostos na Lei Municipal nº 261/00, de 18 de maio de 2000 – que criou o Programa Municipal de Publicização, bem como, pelo Decreto Municipal nº 432/02, de 20 de fevereiro de 2002 – que qualificou o IDETAGRO como Organização Social, e pelo Estatuto do referido IDETAGRO.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I – DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO

O IDETAGRO se obriga a executar a sua missão institucional, bem como, cumprir as Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, submetendo-se aos órgãos e entidades governamentais de supervisão, fiscalização, controle e avaliação, cabendo-lhe especificamente:

- a) cumprir as metas relacionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos nela estabelecidos, assegurando sua qualidade e continuidade;
- b) observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, unidade supervisora deste CONTRATO;
- c) implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação da Prefeitura Municipal de Sobral;
- d) fornecer, sempre que solicitado pela unidade supervisora do CONTRATO DE GESTÃO, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pelo IDETAGRO, no prazo solicitado;
- e) apresentar, ao término do exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, o relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- h) re-executar, sem ônus para o MUNICÍPIO, serviços rejeitados por falhas de execução, de comprovada responsabilidade do IDETAGRO.

II – DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a prover o IDETAGRO dos recursos necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme previsto no art. 13 e no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 261/00.

Parágrafo Único – São obrigações exclusivas e indelegáveis do MUNICÍPIO:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- b) manter a representação efetiva no Conselho de Administração do IDETAGRO;
- c) repassar, mensalmente, os valores estipulados no *caput* da Cláusula Quarta deste CONTRATO, em estrita observância ao Anexo II – Quadro Geral de Despesas Mensal, bem como, a importância prevista no parágrafo primeiro da referida Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objetivo pactuado neste CONTRATO, fica estabelecido que o valor global dos recursos públicos será no valor de **R\$ 436.317,45 (Quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo repassados em 04(quatro) parcelas sendo a primeira no valor de **R\$ 138.526,98 (Cento e trinta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)**, a segunda no valor de **R\$ 159.263,49 (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)** e as demais no valor de **R\$ 69.263,49 (Sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, cuja destinação será exclusiva para a consecução dos objetivos na Cláusula Primeira deste documento.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 1º – A revisão das metas acordadas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, observada a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público Municipal.

§ 2º – O MUNICÍPIO repassará, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste CONTRATO, o montante estabelecido no *caput* desta cláusula, cuja prestação de contas deverá obedecer o que determina as alíneas “d” e “e” do item I da Cláusula Terceira deste instrumento.

§ 3º – A revisão dos valores previstos neste CONTRATO poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, previsto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º – Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº 20.606.0139.1.251.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo período de 01/03/2017 a 30/06/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, na forma da lei, independente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

a) se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e das metas, decorrendo de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto por parte do IDETAGRO;

b) na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do processo fiscalizatório, na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;

c) se houver alteração do Estatuto do IDETAGRO que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente;

d) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único – A rescisão será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo este resultar na desqualificação do IDETAGRO como Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Chefia de Gabinete do Municipal de Sobral, como órgão supervisor deste CONTRATO DE GESTÃO, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho do INSTITUTO, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho deste instrumento.

§ 1º – A Comissão de Avaliação, mencionada no § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 261/00, composta por especialistas de notória capacidade e qualificação, instituída por Decreto do Prefeito Municipal, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, mediante emissão e encaminhamento periódico de relatórios circunstanciados à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, através do mencionado Conselho, que deverão conter a comparação das metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

§ 2º – Caberá ao IDETAGRO providenciar a publicação semestral das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, no Impresso Oficial do Município, até 30 de junho de 2017.

063



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 3º – O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Chefia de Gabinete do prefeito Municipal de Sobral e de aprovação do Conselho de Administração do IDETAGRO, obedecidas as disposições estabelecidas em seu Estatuto, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Avaliação, mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- b) para adequação à Lei Orçamentária do Município;
- c) para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste CONTRATO nas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado, na íntegra, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo IDETAGRO, no Impresso Oficial do Município, conforme determinação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Constituem-se infrações do IDETAGRO:

- a) proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral;
- c) executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- d) inexecutar parcial ou totalmente o presente CONTRATO;
- e) dar causa à rescisão deste CONTRATO.

§ 1º – As sanções a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO, na hipótese de inadimplência das obrigações contratuais pelo IDETAGRO, previstas no *caput* desta Cláusula, são as seguintes:

- a) advertência a ser enviada à Diretoria do IDETAGRO nos casos descritos nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula;
- b) advertência a ser enviada ao Conselho de Administração do IDETAGRO, nos casos descritos na alínea “a”; no caso da inexecução parcial referida na alínea “d” desta Cláusula e, no caso de reincidência freqüente dos casos descritos nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula;
- c) rescisão do contrato e desqualificação como Organização Social, no caso de inexecução total, ou na incoerência do descrito na alínea “e”.

§ 2º – As sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas, a critério da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, em qualquer ordem, facultada a defesa prévia do IDETAGRO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento contratual, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral.

Parágrafo Único – Os serviços prestados pelo IDETAGRO a terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, não sendo o MUNICÍPIO solidariamente responsável.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritoras deste CONTRATO DE GESTÃO, renunciando a qualquer foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 10 de março de 2017.

RAIMUNDO INÁCIO NETO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Iara Mesquita Gomes da Silveira
IARA MESQUITA GOMES DA SILVEIRA
Diretora Presidenta do IDETAGRO

Testemunhas:

1) 312.473.773-32

2) 118.486.823-72

01014	FRANCISCO FERNANDO MOURA DE PAULA	164º
01559	JOCELIO PORTELA CUNHA	165º
01049	FRANCISCO HENRIQUE DE JESUS SILVA	166º
00197	ANTONIO CARLOS DE SOUSA TENORIO	167º
01239	FRANCISCO VICENTE DA SILVA	168º
00563	DAVI GOMES AVILA MENDES	169º
00076	ALISON VASCONCELOS DE CASTRO	170º
01592	JORGE RODRIGUES FRANCA	171º
00615	DOUGLAS LIMA SOUZA	172º
02541	ULISSE OLIVEIRA SILVA	173º
01519	JOÃO LENNON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	174º
02178	OLIVANDO ALVES LIBERATO	175º
01002	FRANCISCO ESLEY GOMES GALVAO	176º

TURMA 05 - HORÁRIO: 11H10		
00963	FRANCISCO DIEGO CAMPOS LIMA	177º
01608	JOSE ANILTON DE SOUZA	178º
00982	FRANCISCO EDSON DE VASCONCELOS ANDRADE FILHO	179º
01457	JEFFERSON DE SOUSA SILVA	180º
02387	ROMARIO DUARTE GUARINHO	181º
00935	FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ NASCIMENTO	182º
01878	LUCAS LOPES ALVES	183º
00027	AFONSO VINICIUS RODRIGUES MOUTA	184º
02341	RICARDO DA SILVA PEREIRA	185º
00783	FELIPE PRADO VASCONCELOS	186º
01555	JOÃO WESLEY ARAUJO MOURA	187º
01689	JOSE OSMANDO FERREIRA ALMEIDA	188º
01269	FRANCISRAYME LIMA SOARES	189º
00518	CRYS ELTON DE SOUZA PINTO	190º
01196	FRANCISCO REGIS COSTA MACEDO	191º

01087	FRANCISCO JOILSON RODRIGUES DE SOUSA	192º
00438	CARLOS HENRIQUE TOMAZ RIBEIRO	193º
02630	WILSON PEREIRA GOMES FILHO	194º
01183	FRANCISCO PATRICK AUGUSTO	195º
02459	SILDILEY CARNEIRO DE OLIVEIRA	196º
01234	FRANCISCO VALDENY PINTO MESQUITA	197º
01126	FRANCISCO LAERCIO MAGALHAES DE ARAUJO	198º
00710	ERIVELTON OLIVEIRA SEVERIANO	199º
00951	FRANCISCO DE ASSIS MENDES DO NASCIMENTO	200º
02605	WELLSON SOUSA SANTOS	201º
01115	FRANCISCO JUMARIO BOTO PONTE	202º
01679	JOSE MATIAS DE SOUSA SOBRINHO	203º
01851	LINCON BRITO DA SILVA	204º
01315	GIORGI FONTENELE DA CUNHA	205º
00623	EDENILSON TEIXEIRA LIRA	206º
01360	HIAGO PEREIRA DE PAULO	207º
02241	PEDRO JORGE DA COSTA FARIAS	208º
01642	JOSE FELIPE ARAUJO DIAS	209º
02142	MIQUEIAS LIMA PAULINO	210º
01833	LEONARDO FERREIRA MORENO	211º
01302	GIDEONI VIEIRA XAVIER	212º
00641	EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	213º
01706	JOSE ROBERVAL DE SOUZA BEZERRA	214º

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITACAO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 Aviso de Licitação – Comissão de Licitação. Data de Abertura: 22/03/2017, às 15:00 h OBJETO: Aquisição de MADEIRAMENTO (PORTAS, COMPENSADOS E FÓRMICAS), destinados à manutenção das Unidades Básicas de Saúde do município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 10/03/2017. O Pregoeiro – Ricardo Barroso Castelo Branco.

EXTRATO DE LICITACAO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 Aviso de Licitação – Comissão de Licitação. Data de Abertura: 22/03/2017, às 9:00 h OBJETO: Aquisição de blusas para campanhas preventivas e educativas da Secretaria de Saúde do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 10/03/2017. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, através de sua Gerencia Administrativa comunica o resultado da Dispensa nº 004/2017,

cujos objetivos são o fomento a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Ibiapina por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no tocante a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de Trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos municípios, tendo como vencedor o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS - IDETAGRO, com o valor global de R\$ 436.317,45 (Quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos). DATA: 10/03/2017. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Sobral - Ceará, 10 de março de 2017. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico o Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO. **CONTRATADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS - IDETAGRO representado pela Sra. IARA MESQUITA GOMES DA SILVEIRA. **OBJETO:** Fomento a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Ibiapina por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no tocante a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de Trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos municípios. **MODALIDADE:** Dispensa nº 004/2017. **VALOR:** R\$ 436.317,45 (Quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, iniciando dia 01 de março de 2017 e findando dia 30 de junho de 2017. **DATA:** 10 de março de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Educação o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS. **CONTRATADO:** ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, representado pelo Sr. ALEXANDRE ALVES MOTA. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para os serviços de publicações legais de matérias de interesse do município de Sobral, nos termos do Decreto Municipal 1.387/20120 publicado no IOM de 06/01/2012. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 155/2016. **VALOR:** R\$ 21.255,00 (Vinte e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando dia 09 de março de 2017 e findando dia 09 de março de 2018. **DATA:** 09 de março de 2017.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente a Sra. MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADO:** I. P. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME., representado pelo Sr. IGOR CARNEIRO PARENTE. **OBJETO:** Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato sob a modalidade de Concorrência Pública nº 002/2015, tendo em vista que o mesmo era de responsabilidade da Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente sob a rubrica orçamentária nº 2001.13.391.0127.2031.449051.00, mas em virtude da reforma administrativa passou a fazer parte integrante da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, sob a rubrica orçamentária nº 2401.13.391.0127.2229.44905100, conforme processo nº 0255417. **DATA:** 09 de março de 2017.

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente a Sra. MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADO:** I. P. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME., representado pelo Sr. IGOR CARNEIRO PARENTE. **OBJETO:** Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato sob a modalidade de Concorrência Pública nº 012/2015, tendo em vista que o mesmo era de responsabilidade da Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente sob a rubrica orçamentária nº 2001.15.452.0126.1176.449051.00, mas em virtude da



Ano 04 | Nº 49 | Fortaleza - Ceará | 33 páginas
 Publicação: Segunda-feira, 13 de Março de 2017 | Circulação: Segunda-feira, 13 de Março de 2017

Capacidades 2017, devendo a despesa correr à conta da dotação própria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará para eventos dessa natureza.

Nome	Cargo	Período	Nº Diárias	Valor R\$	Total R\$
Virgílio Freire do Nascimento Filho	Ouvidor	13 a 17 de março de 2017	5	290,00	1.450,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de março de 2017.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 94/2017

O VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), e

CONSIDERANDO a suspensão da prestação do serviço de mão de obra terceirizada, que afeta diretamente a capacidade de atendimento e protocolo presencial na sede desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º. Não haverá funcionamento do setor de atendimento e protocolo presencial da Secretaria e demais setores de atendimento ao público externo no dia 13 de março de 2017.

Art. 2º. Os prazos processuais que se encerrem na data indicada no artigo anterior ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2017.

Conselheiro Manoel Beserra Veras
Vice Presidente no exercício da Presidência